

Dei Promulgado
6.020, de 24/10/13



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUBRICA
DATA
FOLHA Nº
FOLHA Nº 01
DATA 28/08/13
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1350/2013

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei n: 088 / 2013

Assunto: Institui a "Campanha de Integração
dos Ciclistas no Trânsito" no âmbito do
Município de Colatina e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Agosto
dois mil e treze do ano de 2013
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Naclene Farias da Silva



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 28/08/2013
MUNICÍPIO

Lei Promulgada
6-020, de 24/10/13
cf. 445, de 24/10/13

PROJETO DE LEI Nº 088/2013

Institui a "Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito" no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo Primeiro – O Município de Colatina promoverá a "Campanha de Integração dos Ciclistas ao Trânsito", tendo como objetivos a divulgação por meio de campanhas publicitárias com temas voltados à educação e conscientização da integração dos ciclistas no trânsito, atendendo à política de mobilidade sustentável urbana.

Artigo Segundo – As Campanhas serão para educar e ampliar a integração entre os diferentes modos de transporte no território municipal, bem como intensificar a divulgação das normas do Código Nacional de Trânsito e incentivar a mobilidade sustentável.

Artigo Terceiro – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprio, suplementadas se necessário.

Artigo Quarto – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Artigo Quinto – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões
Em, 28 de Agosto de 2013.

SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 02/09/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 16/09/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 23/09/2013
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 28 10 2013
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar uma forte conscientização por meio de campanha publicitária com o fim de ensinar à população que se tornarão futuros ciclistas ou condutores, as regras de trânsito, bem como a importância da integração entre os diferentes modos de transporte, ou seja, ensiná-los as regras para circular pela cidade de forma integrada aos veículos automotores com segurança.

Esse projeto de lei tem respaldo na lei federal nº 12.587/12, que institui a política nacional de mobilidade urbana. O artigo 18 estabelece que:

“Artigo 18 – São atribuições dos municípios:

- I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associado, os serviços de transporte público coletivo urbano, que tem caráter essencial;
- III – capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e
- IV – (vetado)”.

Como forma de defesa à integridade física dos ciclistas, os órgãos municipais tem obrigação de conscientizar e educar os munícipes, os quais serão futuros ciclistas e/ou condutores, promovendo assim a todos o direito ao trânsito seguro.

Por fim, quanto à competência para legislar, vale registrar que é incontestável a competência dos Municípios para legislar sobre temas de interesse local, entre estes a mobilidade urbana da cidade.

Considerando a relevância do Projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Em, 28 de Agosto de 2013.

[assinatura]
Sérgio Meneguelli
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 088/2013, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que Institui a “Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito” no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada no dia 28/08/2013 e veio a esta Comissão no dia 02/09/2013 para o respectivo parecer.

É o parecer.

O presente projeto institui no Município de Colatina a “Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito”, que objetiva a divulgação por meio de campanhas publicitárias com temas voltados à educação e conscientização da integração dos ciclistas no trânsito, atendendo à política de mobilidade sustentável urbana.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2013**.

Sala das Comissões,

Em, 12 de Setembro de 2013.

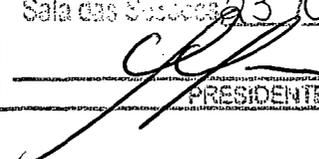

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 16/09/2013

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 23/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui a "Campanha de Integração dos Ciclistas no Trânsito" no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º– O Município de Colatina promoverá a "**Campanha de Integração dos Ciclistas ao Trânsito**", tendo como objetivos a divulgação por meio de campanhas publicitárias com temas voltados à educação e conscientização da integração dos ciclistas no trânsito, atendendo à política de mobilidade sustentável urbana.

Artigo 2º – As Campanhas serão para educar e ampliar a integração entre os diferentes modos de transporte no território municipal, bem como intensificar a divulgação das normas do Código Nacional de Trânsito e incentivar a mobilidade sustentável.

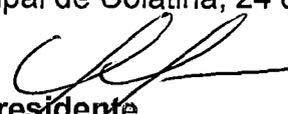
Artigo 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprio, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 24 de Outubro de 2013.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Secretário